DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE TRANSPORTES

R E S O L U Ç $\widetilde{\mathsf{A}}$ O N $\underline{\mathsf{O}}$ 3447/ 9 2 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o ar tigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de feve reiro de 1986, combinado com o artigo 40, inciso do Regulamento do Sistema de Transporte Público Cole tivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro José Lima Simões, constante processo nº 030.004762/91, por unanimidade,

Brasilia, 10 de junho de 1992

ADALBERTO CLEBER VALADÃO

GUILHERME ARAGÃO

ASCIMENTO

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Vi<u>a</u> ção Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 81.062,74 (oitenta e um mil, sessenta e dois cruzeiros e setenta e quatro centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 139/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publ<u>i</u> cação, revogadas as disposições em contrário.

JOAQUIM J.

Membro

ANTONLO

Membro

Membro

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO

Presidente

JOSE LIMA ŚIMÕES

Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO

Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA

Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES

Membro

DOS ANJOS